

Memorando 646/2026

De: Marcio S. - PRE-COO-MDHS

Para: PRE-COO-MDHS - Gabinete do Vereador Marcio Daniel Haudt Schwartz

Data: 15/04/2026 às 13:11:51

Setores envolvidos:

PRE-COO-MDHS

Projeto de Lei

“Dispõe sobre a divulgação obrigatória de informações dos profissionais de saúde nas Unidades Básicas de Saúde de Canguçu.”

—
Marcio Daniel Haudt Schwartz
Vereador

Anexos:

Horarios_UBS.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ
BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**

MENSAGEM LEGISLATIVA N° _

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES;
SENHORA VEREADORA:**

Ao cumprimentá-los respeitosamente, apresento o presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Canguçu, que **dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação diária, nas Unidades Básicas de Saúde, das informações relativas aos profissionais de saúde em atendimento, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI N° ___/2026

“Dispõe sobre a divulgação obrigatória de informações dos profissionais de saúde nas Unidades Básicas de Saúde de Canguçu.”

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação diária, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Canguçu, das informações relativas aos profissionais de saúde em atendimento e dá outras providências.

“DOESANGUE,DOEÓRGÃOS,SALVEUMAVIDA!”



**CÂMARAMUNICIPALDECANGUÇU
ESTADODORIOGRANDEDOSUL
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ
BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Canguçu, a divulgação diária, em local visível e de fácil acesso ao público, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), das informações relativas aos profissionais de saúde em atendimento.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do profissional;
- II – especialidade ou função exercida;
- III – horário de início e término do atendimento no respectivo dia.

Art. 3º As informações deverão contemplar todos os profissionais em atendimento na unidade, incluindo:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos de enfermagem;
- IV – demais profissionais da área da saúde, inclusive trabalhadores terceirizados.

Art. 4º A atualização das informações deverá ocorrer:

- I – diariamente, antes do início dos atendimentos;
- II – sempre que houver alteração na escala de profissionais ao longo do dia.

Art. 5º A divulgação poderá ser realizada por meio de:

- I – quadros informativos;
- II – painéis físicos;
- III – meios digitais disponíveis na unidade.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“DOESANGUE,DOEÓRGÃOS,SALVEUMAVIDA!”



**CÂMARAMUNICIPALDECANGUÇU
ESTADODORIOGRANDEDOSUL
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ
BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir maior transparência, organização e eficiência no atendimento prestado à população nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Canguçu. É comum que cidadãos procurem atendimento nas UBS sem ter acesso prévio às informações sobre os profissionais disponíveis, suas especialidades e horários, o que gera desinformação, insegurança e dificuldades no acesso ao serviço público.

A medida proposta estabelece a obrigatoriedade de divulgação diária dessas informações, permitindo que a população tenha clareza sobre o funcionamento da unidade no momento em que busca atendimento.

Além disso, promove transparência na gestão pública, fortalece o controle social e contribui para a melhoria da organização interna das unidades de saúde.

Importante destacar que a proposta não gera novas despesas ao erário, podendo ser implementada com a estrutura já existente.

Dessa forma, trata-se de uma medida simples, eficaz e de grande impacto social, garantindo mais respeito, dignidade e qualidade no atendimento à população.

Diante do relevante interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Canguçu, 15 Abril de 2026.

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Márcio Daniel Haudt Schwartz.

“DOESANGUE,DOEÓRGÃOS,SALVEUMAVIDA!”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 138A-CD6C-EEA7-2881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ (CPF 018.XXX.XXX-74) em 15/04/2026 13:12:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/138A-CD6C-EEA7-2881>